

## **EMPRESAS**

### **Alteração do Contrato de Sociedade n.º 779/2005 de 31 de Maio de 2005**

#### **COSTA EMPREITEIROS, SA**

Conservatória do Registo Comercial de Ribeira Grande. Matrícula n.º 00187/20 de Janeiro de 1992; inscrição n.º 14; número e data da apresentação, 10/ 9 de Março de 2005.

Maria Idalina Pacheco Medeiros Silva Bernardo, escriturária superior da Conservatória do Registo Comercial de Ribeira Grande:

Certifica que foi efectuado o registo de transformação de sociedade por quotas, para sociedade anónima, da sociedade em epígrafe, com seguinte redacção:

Facto: Transformação da sociedade por quotas em sociedade anónima, denominada COSTA EMPREITEIROS, SA.

Sede: Rua do Rosário, 42, Matriz, Ribeira Grande.

Objecto:

- a) A construção civil e obras públicas;
- b) Compra e venda de imóveis e a revenda dos adquiridos para esse fim;
- c) Compra e venda de materiais de construção;
- d) Projectos e estudos técnicos;
- e) Revalorização, participação e gestão de operações imobiliárias;
- f) Fabricação de produtos de betão para construção.

Capital: 500.000,00 €, dividido em 100.000 acções, nominativas ou ao portador, de valor nominal de 5,00€ cada uma.

Administração: composta por um número ímpar 3 a 7 administradores.

Fiscalização: composta por um fiscal único.

Duração dos mandatos: 4 anos.

Designação da administração e fiscalização: para o quadriénio 2005/2008.

Conselho de administração: Presidente, João Carlos da Silva Vieira; vogais, 1.<sup>a</sup> Cláudia Isabel Victória Vieira Garcia; 2.<sup>a</sup> Dina Maria Victória Vieira Pontes.

Fiscal único efectivo: Duarte Giesta, Esteves Rodrigues e Associados — SROC representada por Duarte Félix Tavares Giesta; suplente, José Pereira da Silva Brandão (ROC n.º 140); secretário, a designar pelo conselho de administração.

Forma de obrigar: 1 - A sociedade obriga-se:

- a) Pelas assinaturas conjuntas de dos membros da administração, sendo uma delas obrigatoriamente a do presidente do conselho, salvo algum impedimento justificado;
- b) Pela assinatura de um administrador ou do administrador – delegado, no âmbito da respectiva delegação d competências;
- c) Pela (s) assinatura (s) do (s) mandatário (s) no âmbito e nos termo do correspondente mandato.

2 - Em assuntos de mero expediente bastará assinatura de um administrador ou mandatário para tal autorizado.

Data da deliberação: 29 de Dezembro de 2004.

Está conforme o original.

O texto completo e actualizado encontra-se depositado em pasta própria.

Conservatória do Registo Comercial de Ribeira Grande, 28 de Abril de 2005. - A Escriturária Superior,  
*Maria Idalina Pacheco Medeiros Silva Bernardo.*